



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 41.522.111/0001-45

Av. Manoel Divino, s/n – Centro

CEP: 64.245-000

São José do Divino– Piauí

Fone: (86) 3346-1134 Fax: (86) 3346-1231

e-mail: pmsaojosedodivino@samba.net.br

Decreto N°. 012/2007

“Institui a Coordenadoria Municipal de Defesa
– COMDEC e dá outras providências.”

**O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de São José do Divino,
Estado do Piauí, José de Sena Machado, no uso de suas atribuições que lhe oferece a Lei
Orgânica Municipal,**

Decreta:

Art.1º. Fica Instituída a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC no município de São José do Divino – PI.

Art.2º. Compete a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC:

I – articular, coordenar e gerenciar ações de defesa civil em nível municipal;

II – promover a ampla participação da comunidade nas ações de defesa civil, especialmente nas atividades de planejamento e ações de respostas a desastres e reconstrução;

III – elaborar e implementar planos diretores, planos de contingências e planos de operações de defesa civil, bem como projetos relacionados com o assunto;

IV – elaborar o plano de ação anual, objetivando o atendimento de ações em tempo de normalidade, bem como em situações emergenciais, com a garantia de recursos do orçamento municipal;

V – prover recursos orçamentários próprios necessários às ações relacionadas com a minimização de desastres e com o restabelecimento da situação de normalidade, para serem usados como contrapartida da transferência de recursos da União e dos Estados, de acordo com a legislação vigente;

VI – capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil e promover o desenvolvimento de associações de voluntários, buscando articular, ao máximo, a atuação conjunta com as comunidades apoiadas;

VII – promover a inclusão dos princípios de defesa civil, nos currículos escolares da rede municipal de ensino médio e fundamental, proporcionando todo apoio à comunidade docente no desenvolvimento de material pedagógico-didático para esse fim;

VIII – vistoriar edificações e áreas de risco e promover ou articular a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população de áreas de risco intensificando e das edificações vulneráveis;

IX – implantar bancos de dados e elaborar mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidade e mobiliamento do território, nível de riscos e sobre recursos relacionados com o equipamento do território e disponíveis para o apoio às operações;



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 41.522.111/0001-45

Av. Manoel Divino, s/n – Centro

CEP: 64.245-000

São José do Divino– Piauí

Fone: (86) 3346-1134 Fax: (86) 3346-1231

e-mail: pmsaojosedodivino@samba.net.br

X – analisar e recomendar a inclusão de áreas de riscos no plano diretor estabelecido pelo § 1º do art. 182 da Constituição;

XI – manter o órgão estadual de defesa civil e a Secretaria nacional de Defesa Civil informados sobre a ocorrência de desastres e sobre atividades de defesa civil;

XII – realizar exercícios simulados, com a participação da população, para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;

XIII – proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres, e ao preenchimento dos formulários de Notificação Preliminar de Desastres – NOPRED e de Avaliação de Danos – AVADAN;

XIV – propor à autoridade competente a decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, de acordo com os critérios estabelecidos pelo COMDEC;

XV – vistoriar, periodicamente, locais e instalações adequadas a abrigos temporários, disponibilizando as informações relevantes à população;

XVI – executar a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastres;

XVII – planejar a organização e a administração de abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastres;

XVIII – participar dos Sistemas de que trata o art. 22, promover a criação e a interligação de centros de operações e incrementar as atividades de monitorização, alerta e alarme, com o objetivo de otimizar a previsão de desastres;

XIX – promover a mobilização comunitária e a implantação de NUDECs, ou entidades correspondentes, especialmente nas escolas de nível fundamental e médio e em áreas de riscos intensificados e, ainda, implantar programas de treinamento de voluntários;

XX – implementar os comandos operacionais a serem utilizados como ferramenta gerencial para comandar, controlar as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

XXI – articular-se com as Regionais Estaduais de Defesa Civil – REDEC, ou órgãos correspondentes, e particular ativamente dos Planos de Apoio Mútuo – PAM, em acordo com princípio de auxílio mútuo entre os Municípios.

§ 1º. O órgão municipal de defesa civil poderá criar Distritais de Defesa Civil, ou órgãos correspondentes, como parte integrante de sua estrutura e estabelecer suas atribuições, com a finalidade de articular e executar as ações de defesa civil nas áreas específicas em distritos, bairros ou localidades do Município.

§ 2º. Os Municípios poderão exercer, na sua jurisdição, o controle e a fiscalização das atividades capazes de provocar desastres.

§ 3º. Os NUDECs, ou entidades correspondentes, funcionam como centros de reuniões e debates entre a COMDEC e as comunidades locais e planejam, promovem e coordenam atividades de defesa civil, com destaque para:

I – a avaliação de riscos de desastres e a preparação de mapas temáticos relacionados com as ameaças, as vulnerabilidades dos cenários e com as áreas de riscos intensificados;

II – a promoção de medidas preventivas estruturais e não-estruturais, com o objetivo de reduzir os riscos de desastres;



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 41.522.111/0001-45

Av. Manoel Divino, s/n – Centro

CEP: 64.245-000

São José do Divino– Piauí

Fone: (86) 3346-1134 Fax: (86) 3346-1231

e-mail: pmsaojosedodivino@samba.net.br

III – a elaboração de planos de contingência e de operações, objetivando a resposta aos desastres e de exercícios simulados, para aperfeiçoá-los;

IV – o treinamento de voluntários e de equipes técnicas para atuarem em circunstâncias de desastres;

V – a articulação com órgãos de monitorização, alerta e alarme, com o objetivo de otimizar a previsão de desastres; e

VI – a organização de planos de chamadas, com o objetivo de otimizar o estado de alerta na iminência de desastres.

Art. 3º. A coordenadoria Municipal de Defesa Civil terá a seguinte composição:

I – Um representante da Prefeitura Municipal;

II – Um representante do Governo do Estado (EMATER);

III – Dois representantes da Câmara Municipal (sendo um da situação e um da oposição);

IV – Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

V – Representantes das instituições religiosas;

VI – Um representante do Ministério Público; (onde houver)

VII – Representante de órgão ou Entidade não governamental de atuação relevante no município (até 03 órgãos);

VIII – Um representante da Saúde;

IX – Um representante da Educação;

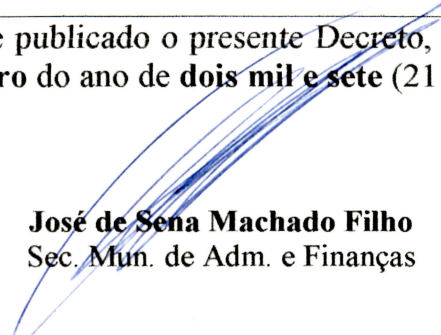
X – Um representante do meio ambiente;

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Gabinete do Prefeito de São José do Divino, Estado do Piauí, em 21 de dezembro de 2007.


José de Sena Machado
Prefeito Municipal

Numerado, registrado e publicado o presente Decreto, nesta secretaria, aos 21 (vinte e um) dias do mês de **dezembro** do ano de **dois mil e sete** (21 / 12 / 2007).


José de Sena Machado Filho
Sec. Mun. de Adm. e Finanças